

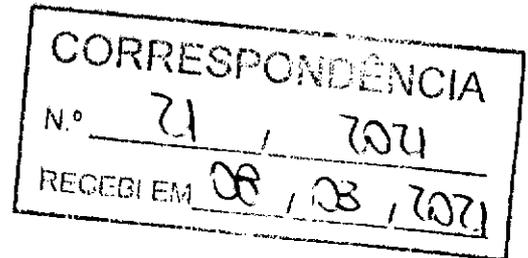


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Itaquaquetuba, 08 de março de 2021.

Ofício: 121/SMG/2021.



Ref.: “Encaminhamento do Ofício n° 059/SEMDE/2021”.

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar ofício n°059/SEMDE/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (em anexo) em resposta à indicação de n° 1193/2020 de autoria da Vereadora Adriana Aparecida Felix.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yoko Nishio
Oficial Administrativo


Marcelo Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Governo

Recebido em 08/03/2021
Elza 13.4050

Exmo. Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua Dom Thomaz Frey, 89, centro – Itaquaquetuba. Tel.: (11) 4642-2121
E-mail: desenvolvimentoeconomico@itaquaquetuba.sp.gov.br

Itaquaquetuba, 15 de fevereiro de 2021.

Ofício 059/SEMDE/2021. Ref. Resposta ofício 341/SMGOV/2020 e Indicação da Câmara Legislativa Municipal registrada sob o número 1.193/2020

A/C Marcelo Barbosa – secretário municipal de Governo

Tendo em vista a solicitação contida no ofício 341/SMGOV/2020 e Indicação da Câmara Legislativa Municipal registrada sob o número 1.193/2020 (em anexo); tem o presente o objetivo de informar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE já trabalha no sentido de fomentar a criação de “incubadoras”, de acordo com as demandas e diretrizes atuais do atual governo.

Sem mais, subscrevo-me:

Atenciosamente,


Luciano Davila

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE

Jessica Araujo dos Santos
Recebi em 18/02/21
às 15:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Vereador José Fernandes da Silva, 283- Vila Virginia - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08576-000 - Tel.: (11) 4640-1914

Itaquaquetuba, 26 de outubro de 2020.

OFÍCIO Nº: 341/SMGOV/2020

Ref.: INDICAÇÃO Nº: 1193/2020

Sirvo-me do presente, com a devida vênia, para encaminhar a Vossa Senhoria as informações solicitadas pela Senhora Vereadora Adriana Aparecida Felix em atendimento a indicação supracitada da Câmara Municipal de Vereadores de Itaquaquetuba.

Solicitamos a maior brevidade no retorno das informações para que possamos elaborar a resposta e encaminhá-las.

No ensejo, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Conceição Lima
Secretário Municipal de Governo

Ao Ilustríssimo
Jorge Saohan Asato
Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA/SP

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento
Econômico - SEMDE

Recebido
Sete de Recebimento
na SEMDE
29/10/2020
[Assinatura]



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo



Indicação Nº 1193/2020

Assunto: Encaminha minuta de Projeto de Lei que INSTITUI A INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INDICO a mesa, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de sua Excelência, junto as Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e Secretaria de Finanças, estudo para viabilização de um Projeto de Lei que INSTITUI A INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo o fortalecimento do Polo industrial Tecnológico em nosso Município , gerando o aumento do numero de vagas ofertadas diminuindo a inclusão social .

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 13 de Outubro de 2020.

Adriana Aparecida Felix
Adriana do Hospital Vereadora
Vereadora

1



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Minuta de Projeto de Lei

INSTITUI A INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Programa Itaquaquecetuba Empreendedor, a Incubadora de Empresas do Município, como estrutura permanente de fomento e desenvolvimento à formação de iniciativas voltadas ao empreendedorismo e à geração de renda.

Art. 2º. A Incubadora de Empresas disponibilizará espaço físico para instalação de empresas nascentes ou de empreendedores, suporte gerencial e tecnológico, com vistas à consolidação das atividades matriciais, preferindo as iniciativas voltadas à tecnologia e inovação de processos ou produtos.

Artigo 3º. Constituem objetivos da Incubadora:

- I - Fomentar a implantação e o fortalecimento de empresas e empreendimentos no Município de Itaquaquecetuba;
- II - Promover, nas empresas de base tecnológica, o empreendedorismo e a inovação, fomentando a utilização de novas tecnologias de produção e de gestão;
- III - integrar suas ações com as demais entidades e instituições voltadas ao fomento do empreendedorismo, promovendo a troca de informações e a difusão de conhecimentos e de processos de gestão tecnológica, mercadológica e empresarial;
- IV - Incentivar a integração entidades e empresas com as cadeias produtivas do Município, buscando proporcionar sustentabilidade e competitividade aos negócios incubados;
- V - Desenvolver metodologias de monitoramento e avaliação de resultados,



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

com base em indicadores referentes à inovação e ao empreendedorismo, participação no mercado e geração de empregos;

VI - Apoiar a aplicação de capital empreendedor e o direcionamento de linhas de investimento às demandas das empresas incubadas;

VII - buscar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais de fomento à inovação, à tecnologia e ao empreendedorismo;

VIII - apoiar a captação de recursos de órgãos de fomento para aplicação em ações que beneficiem horizontalmente as empresas incubadas.

Art. 4º. Constituem estratégias de atuação da Incubadora:

I - Proporcionar condições para a instalação, o desenvolvimento, o fortalecimento e a consolidação de empresas intensivas em conhecimento tecnológico, inovação e empreendedorismo, com capacidade para desenvolver novos produtos, processos e serviços competitivos;

II - Promover agregação de conhecimento, incorporação de tecnologias, inovação, empreendedorismo e modelos de gestão tecnológica, mercadológica e empresarial nas empresas incubadas;

III - apoiar a entrada e a consolidação, no mercado, das empresas graduadas nas incubadoras;

IV - Estimular a geração e desenvolvimento de ideias inovadoras, a elaboração de planos de negócios, o desenvolvimento de protótipos de novos produtos e processos, a participação no mercado e a geração de empregos de qualidade;

V - Capacitar empreendedores, oferecendo-lhes, entre outros, treinamento em gestão empresarial, mercadológica e tecnológica;

VI - utilizar a sinergia criada pela concentração de empresas incubadas, maximizando a utilização de recursos humanos, financeiros e materiais de que dispõem;

VII - estimular a associação entre pesquisadores, empreendedores e empresários, assim como a interação entre empresas incubadas e instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades inovadoras e empreendedoras, visando à transferência recíproca de conhecimento e modelos de gestão.

Art. 5º. Para o desenvolvimento das atividades da Incubadora, o Município poderá promover a celebração de instrumento de parceria, com



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

entidades civis, a serem selecionadas mediante instrumento convocatório próprio, e que demonstrem reunir os seguintes requisitos:

- I - Tratar-se de entidade sem fins lucrativos;
- II - Ter objetivos compatíveis com os indicados no artigo 3º desta Lei;
- III - ter modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos; e
- IV - Possuir capacidade técnica e idoneidade financeira para gerir a Incubadora.

Art. 6º. O Município disponibilizará à entidade gestora, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades da Incubadora, observando-se, na consecução das atividades, o seguinte:

- I - A infraestrutura, o espaço físico e as instalações serão de uso compartilhado pelos empreendedores ou empresa incubados;
- II - São ainda, de uso comum, a biblioteca, o serviço administrativo e de escritório, as salas de reuniões, auditório e os laboratórios;
- III - o acesso igualitário aos recursos disponibilizados por universidades, institutos, centros de pesquisa e instituições de formação profissional.

Art. 7º. A entidade gestora observará, na execução de suas atividades, o seguinte:

- I - A promoção de apoio, nas áreas de gestão tecnológica, empresarial e mercadológica, dentre outras, visando ao desenvolvimento e à consolidação das empresas incubadas;
- II - A existência de modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;
- III - a conformação de estrutura organizacional interna, de órgão colegiado responsável pelo planejamento e pela direção estratégica e com a atribuição de zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade;
- IV - A apresentação de projeto de planejamento estratégico e operacional para instalação e desenvolvimento da Incubadora;
- V - A demonstração de viabilidade econômica e financeira, indicando a existência de recursos próprios ou oriundos de instituições de fomento, instituições financeiras ou outras entidades de apoio às atividades empresariais, em especial as direcionadas para micro e pequenas empresas;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

VI – A apresentação de relatório circunstanciado, identificando o perfil das empresas incubadas, de acordo com as vocações econômicas e produtivas e áreas de atuação das instituições de ciência, tecnologia e ensino da região;

VII – a demonstração de capacidade de criar as condições para que as empresas incubadas se consolidem.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade gestora, será realizada a cada 60 (sessenta) dias, nos termos do ato convocatório a ser expedido para credenciamento de entidades.

Art. 8º. Competirá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- I – Promover a fiscalização das atividades do Incubadora;
- II - Harmonizar as atividades da Incubadora com a política científica, tecnológica e de inovação do Município de Itaquaquecetuba;
- III - zelar pela eficiência das atividades da Incubadora, mediante articulação e avaliação das suas atividades e do seu funcionamento;
- IV - Acompanhar o cumprimento de convênios ou outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Município com as entidades gestoras da Incubadora, e das demais entidades conveniadas;
- V - Aprovar relatório anual de avaliação de desempenho da Incubadora.

Art. 9º. Fica autorizada a cessão de uso gratuita do espaço público localizado na Rua João Paulo I, quadra 143, lote 0038, Bairro Jardim América, na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de Santa Catarina, para implantação da Incubadora.

Art. 10. As despesas previstas nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei, instituirá o Regulamento da Incubadora.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Encaminho o presente projeto de Lei, para criar a Incubadora de Empresas do Município de Itaquaquecetuba.

A estrutura e funcionamento da Incubadora de Empresas será definida no Regimento Interno, a ser expedido pelo Poder Executivo. Mas os objetivos, estratégias e linhas gerais de funcionamento, já estão detalhados no projeto de Lei, que pode ser alterado e complementado pelos componentes desta Casa de Leis.

O objetivo geral da Incubadora é promover o desenvolvimento socioeconômico do município e região, por meio do estímulo ao empreendedorismo, da criação de novos negócios e do desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas nos seus aspectos técnicos, gerenciais, mercadológicos, financeiros e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento, a melhoria de seu desempenho e a sustentabilidade.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e análise, solicitando sua remessa ao Plenário, para deliberação.